

Memorando 34.064/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência - A/C ADEMILSON S.

Data: 05/11/2025 às 15:42:27

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-PRES

REQUISIÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO 09/2022 - WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA

1. Assunto: Solicitação de termo de aditamento para o Contrato n° 09/2022.

2. Departamento Solicitante: Departamento Administrativo Financeiro

3. Dados do Processo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a locação de 01 (um) equipamento registrador de ponto adequado a Portaria MTE n.º 373/2011 e certificado pelo Inmetro, para controle de frequência de entrada e saída de servidores, com fornecimento de licença de uso do software de gestão, controle, apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, parametrização, customização, backup, atendimento e suporte técnico do equipamento e do software, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

EMPRESA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA

CPF/CNPJ: 10.786.517/0001-01

CONTRATO: 09/2022

4. Justificativa da Necessidade:

Considerando que há previsão de renovação no Contrato 09/2022: Cláusula Terceira, Inciso XII; que a empresa se manifestou favorável à prorrogação do presente contrato, através do Ofício nº 164/2025, reajustando o valor conforme Cláusula Décima Segunda, Inciso I, do Contrato Original; que há saldo orçamentário para esta despesa; que a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato foi satisfatória, e nos atendendo sempre que solicitado; que a Contratada cumpriu integralmente as obrigações assumidas; o cumprimento dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

5. Fundamentação Legal:

A presente requisição tem como base o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata dos prazos de duração dos contratos administrativos. Neste sentido, a Lei é clara e exige a Administração Pública realize uma avaliação fundamentada para a aprovação da prorrogação de prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Neste sentido, como forma de auxiliar na decisão e demonstrar a viabilidade da presente renovação, apresentamos a seguir os argumentos que comprovam a economicidade, a

oportunidade e a conveniência de manter o vínculo contratual.

6. Economicidade:

A renovação do Contrato nº 09/2022 por mais 12 (doze) meses se mostra a alternativa mais econômica e viável para esta Autarquia. A proposta de continuidade com reajuste anual de acordo com o índice contratual evita os custos e o tempo despendidos com um novo processo licitatório, desde a elaboração de um novo edital, custos de publicidade da nova licitação, custos operacionais e de recursos humanos envolvidos na nova contratação, além desta Autarquia correr o risco de um novo contrato apresentar preços superiores ao praticado atualmente.

8. Conveniência:

A prorrogação da vigência contratual é conveniente para esta Autarquia devido à experiência e ao conhecimento técnico já adquiridos ao longo do contrato. Esta conveniência operacional pode ser observada em vários aspectos, tais como o domínio dos procedimentos e rotinas do órgão pela equipe da contratada, o conhecimento específico da infraestrutura e das particularidades do instituto, a ausência de necessidade de um novo período de adaptação, o que seria exigido de um novo contratado, e conhecimento pleno, por parte da contratante, da ferramenta disponibilizada pela contratada.

9. Conclusão:

Diante do exposto e em estrito cumprimento das diretrizes do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, solicito a renovação do Contrato Administrativo nº 009/2022 por um novo período de 12 (doze) meses.

Me coloco à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais e para a celebração do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 691E-D6E5-EAEC-F3FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 05/11/2025 15:42:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/691E-D6E5-EAEC-F3FC>

Memorando 1- 34.064/2025

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 11:05:48

Prezados,

Considerando as justificativas apresentadas, tendo como base os termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e, sob a ótica da economicidade, oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, AUTORIZO a abertura de processo administrativo para celebração de termo de aditamento do Contrato Administrativo nº 09/2022, que entre si celebram PATOPREV e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA.

—

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente PATOPREV

Proc. Administrativo 17.559/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência

Data: 06/11/2025 às 13:18:35

Setores (CC):

PATOPREV-PRES

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-PRES

Termo Aditivo - Contrato nº 03/2025 - Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda

Número do Contrato*:

09

Ano do Contrato*:

2022

Razão Social Contratada*:

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA

CNPJ:

10.786.517/0001-01

Endereço completo (com CEP)*:

Rua São Paulo, nº 909, Sala 601, 6º andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, CEP 85.960-000, Centro, em Marechal Candido Rondon - PR

Telefone*:

(45) 3254-0570

E-mail*:

contratos@binartech.com.br

Representante Legal*:

Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo

Prazo Atual da Vigência Contratual*:

21/11/2025

Objeto do Contrato*:

Contratação de empresa especializada objetivando a locação de 01 (um) equipamento registrador de ponto adequado a Portaria MTE n.º 373/2011 e certificado pelo Inmetro, para controle de frequência de entrada e saída de servidores, com

fornecimento de licença de uso do software de gestão, controle, apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, parametrização, customização, backup, atendimento e suporte técnico do equipamento e do software, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Tipo de Aditivo*:

Prazo e valor

Justificativa*:

Considerando que há previsão de renovação no Contrato 09/2022: Cláusula Terceira, Inciso XII; que a empresa se manifestou favorável à prorrogação do presente contrato, através do Ofício nº 164/2025, reajustando o valor conforme Cláusula Décima Segunda, Inciso I, do Contrato Original; que há saldo orçamentário para esta despesa; que a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato foi satisfatória, e nos atendendo sempre que solicitado; que a Contratada cumpriu integralmente as obrigações assumidas; o cumprimento dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Com base no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento Administrativo Financeiro através do Memorando nº 34.064/2025, e devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, justifica-se o presente aditivo.

Diante do exposto, solicito a autorização para formalização de aditivo contratual, com os seguintes termos:

1. Prorrogação do prazo para mais 12 (doze) meses, de 21/11/2025 a 21/11/2026.
2. Reajuste do valor do contrato, conforme variação do IGP-M, de 11/2024 a 10/2025.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

01_Requisicao_de_aditivo_WORKSERV.pdf
02_Oficio_n_164_PATOPREV.pdf
03_BCB_Calculadora_do_cidadao.pdf
04_Dotacao.pdf
05_1_Contrato_e_extrato_Dispensa_8.pdf
05_2_TERMO_DE_ADITAMENTO_N_01_2023.pdf
05_3_TERMO_DE_ADITAMENTO_N_02_2024.pdf
05_CONTRATO_E_ADITIVOS.pdf
06_1_CND_Federal_17_02_2026.pdf
06_2_CND_TST_02_12_25.pdf
06_3_CND_Estadual_28_11_2025.pdf
06_4_CND_FGTS_25_11_2025.pdf
06_5_CND_Munipal_03_01_2026.pdf
06_CERTIDOES.pdf

Memorando 34.064/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência - A/C ADEMILSON S.

Data: 05/11/2025 às 15:42:27

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-PRES

REQUISIÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO 09/2022 - WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA

1. Assunto: Solicitação de termo de aditamento para o Contrato nº 09/2022.

2. Departamento Solicitante: Departamento Administrativo Financeiro

3. Dados do Processo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a locação de 01 (um) equipamento registrador de ponto adequado a Portaria MTE n.º 373/2011 e certificado pelo Inmetro, para controle de frequência de entrada e saída de servidores, com fornecimento de licença de uso do software de gestão, controle, apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, parametrização, customização, backup, atendimento e suporte técnico do equipamento e do software, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

EMPRESA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA

CPF/CNPJ: 10.786.517/0001-01

CONTRATO: 09/2022

4. Justificativa da Necessidade:

Considerando que há previsão de renovação no Contrato 09/2022: Cláusula Terceira, Inciso XII; que a empresa se manifestou favorável à prorrogação do presente contrato, através do Ofício nº 164/2025, reajustando o valor conforme Cláusula Décima Segunda, Inciso I, do Contrato Original; que há saldo orçamentário para esta despesa; que a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato foi satisfatória, e nos atendendo sempre que solicitado; que a Contratada cumpriu integralmente as obrigações assumidas; o cumprimento dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

5. Fundamentação Legal:

A presente requisição tem como base o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata dos prazos de duração dos contratos administrativos. Neste sentido, a Lei é clara e exige a Administração Pública realize uma avaliação fundamentada para a aprovação da prorrogação de prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Neste sentido, como forma de auxiliar na decisão e demonstrar a viabilidade da presente renovação, apresentamos a seguir os argumentos que comprovam a economicidade, a

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/63805-D9E-739E1CA53B3B-ee1nf0rmeccocoditupco080NF3D6B457B8E4FC8BC>

oportunidade e a conveniência de manter o vínculo contratual.

6. Economicidade:

A renovação do Contrato nº 09/2022 por mais 12 (doze) meses se mostra a alternativa mais econômica e viável para esta Autarquia. A proposta de continuidade com reajuste anual de acordo com o índice contratual evita os custos e o tempo despendidos com um novo processo licitatório, desde a elaboração de um novo edital, custos de publicidade da nova licitação, custos operacionais e de recursos humanos envolvidos na nova contratação, além desta Autarquia correr o risco de um novo contrato apresentar preços superiores ao praticado atualmente.

8. Conveniência:

A prorrogação da vigência contratual é conveniente para esta Autarquia devido à experiência e ao conhecimento técnico já adquiridos ao longo do contrato. Esta conveniência operacional pode ser observada em vários aspectos, tais como o domínio dos procedimentos e rotinas do órgão pela equipe da contratada, o conhecimento específico da infraestrutura e das particularidades do instituto, a ausência de necessidade de um novo período de adaptação, o que seria exigido de um novo contratado, e conhecimento pleno, por parte da contratante, da ferramenta disponibilizada pela contratada.

9. Conclusão:

Diante do exposto e em estrito cumprimento das diretrizes do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, solicito a renovação do Contrato Administrativo nº 009/2022 por um novo período de 12 (doze) meses.

Me coloco à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais e para a celebração do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

—
Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/63015-D1E6-734E1CA53F3Cceiinformecocoditigo0001E3D6E457B1E0AFC3C>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 691E-D6E5-EAEC-F3FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 05/11/2025 15:42:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/691E-D6E5-EAEC-F3FC>

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C605-31E4-73E1-A5CB> e informe o código C605-31E4-73E1-A5CB



Memorando 1- 34.064/2025

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 11:05:48

Prezados,

Considerando as justificativas apresentadas, tendo como base os termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e, sob a ótica da economicidade, oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, AUTORIZO a abertura de processo administrativo para celebração de termo de aditamento do Contrato Administrativo nº 09/2022, que entre si celebram PATOPREV e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA.

—
Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente PATOPREV

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C605-31E4-73E1-A5CB> e informe o código C605-31E4-73E1-A5CB



Ofício nº 164/2025 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV - Paraná

Sr. Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Rua Tapajós, nº 64 – Centro
CEP: 85.501-045 – Pato Branco - PR

Assunto: Solicitação de Renovação de Contrato e Reajuste de Valores
Referente: Dispensa nº 08/2022 – Contrato nº 09/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a locação de 01 (um) equipamento registrador de ponto adequado a Portaria MTE n.º 373/2011 e certificado pelo Inmetro, para controle de frequência de entrada e saída de servidores, com fornecimento de licença de uso do software de gestão, controle, apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento do ponto, incluindo treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, parametrização, customização, backup, atendimento e suporte técnico do equipamento e do software, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Prezados (as).

A WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.786.517/0001-01, estabelecida à Rua São Paulo, nº 909, Sala 601 – 6º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas, Centro, em Marechal Cândido Rondon/PR, vem por meio deste demonstrar total interesse em solicitar a prorrogação do Contrato nº 09/2022, referente Dispensa nº 08/2022, para mais 12 meses, uma vez que tal contrato irá vencer no dia 21 de novembro de 2025.

Aproveitamos para solicitar, por meio deste ofício, o reajuste dos valores pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV - PR à Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda, segundo IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado - FGV) acumulado de 12 meses, sendo 2,82% a partir das Notas Fiscais de Serviço emitidas após a renovação do contrato.

Reforçamos sempre o nosso compromisso com a transparência e o diálogo constante com vossas senhorias, e esclarecemos que tais reajustes se fazem

necessários devido à alta continua dos custos de peças e serviços do nosso Estado, repassados a nós pelos fornecedores. Os reajustes, ainda, refletem o início da recomposição de margem, até então absorvida pela Binär Tech.

Em nome da Binär Tech, agradecemos a parceria e reforçamos que não estamos medindo esforços para melhor atendê-los. Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Certo de vossa compreensão.

YASMIN REGINA
KERKHOVEN
LOURENCO:10075
341921

Assinado digitalmente por YASMIN REGINA
KERKHOVEN LOURENCO:10075341921
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=26182271000107, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=YASMIN REGINA
KERKHOVEN LOURENCO:10075341921
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.02 11:58:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

WorkServ. Desenvolvimento e
Comércio de Softwares.Ltda
Rua São Paulo,909-Sala.601 6ºAndar
Marechal Cândido Rondon-PR
CNPJ 10.786.517/0001-01 I.E. 90478123-10
Fone(45) 3254-0570

Yasmin R. K. Lourenço
Dep. Corporativo – Binär Tech
E-mail: contratos@binartech.com.br
Telefone: (45) 3254-0570 ou (45) 99970-7295

Marechal Cândido Rondon, 02 de outubro de 2025.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	11/2024
Data final	10/2025
Valor nominal	R\$ 79,90 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,00916350
Valor percentual correspondente	0,916350 %
Valor corrigido na data final	R\$ 80,63 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A298-78FF-8A42-F10C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 28/10/2025 10:15:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A298-78FF-8A42-F10C>

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C605-31E4-73E1-A5CB> e informe o código C605-31E4-73E1-A5CB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E282-3F85-CE80-8835

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BÁRBARA SANTOS KLEIN (CPF 049.XXX.XXX-39) em 31/10/2025 20:34:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E282-3F85-CE80-8835>



Contrato nº 09/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 10.786.517/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 909, Sala 601, 6º andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, CEP 85.960-000, Bairro Centro, Marechal Candido Rondon - PR, neste ato representada por **Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**, brasileiro, portador do CPF nº 045.143.419-67, RG nº 7.500.065-0 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 652, Apto 41, Centro, CEP 85.960-000, em Marechal Candido Rondon/PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 08/2022, Processo nº 41/2022*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada objetivando a locação de 01 (um) equipamento registrador de ponto adequado a Portaria MTE nº 373/2011 e certificado pelo Inmetro, para controle de frequência de entrada e saída de servidores, com fornecimento de licença de uso do software de gestão, controle, apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, parametrização, customização, backup, atendimento e suporte técnico do equipamento e do software, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços

I - Da Especificação do Software do Cartão Ponto:

a) O software utilizado dever conter:

- i. Banco de dados free (livre), que funcione em servidor que utilize o sistema operacional Windows ou Linux;
- ii. Caso a aplicação for em nuvem, com acesso via web browser, a contratada ficará responsável pela realização e monitoramento do backup, hospedagem do banco de dados em Data Center com serviço ininterrupto e redundância de backup. A aplicação em nuvem deverá ser compatível com os principais navegadores disponíveis no mercado: Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Safari;
- iii. Software deverá ser multiusuário e acessível na rede local.
- iv. Coletar de forma online os registros no coletor, efetuando também a validação online com os dados cadastrados no banco de dados. Caso falhe a comunicação registrar off-line no coletor para coletar assim que a comunicação for restabelecida.
- v. O Software deverá obrigatoriamente integrar com o sistema de folha de pagamento da contratante, sistema GovernançaBrasil, módulo Gestão de Pessoas (GP);
- vi. Manter integridade do banco de dados em casos de queda de energia, falhas de software ou hardware.
- vii. Permitir a configuração das ocorrências de horas extras, faltas, Descanso Semanal Remunerado perdido, adicional noturno e demais ocorrências de folha, para gerar lançamento diretamente na folha de pagamento.
- viii. Cadastro de Funcionários;
- ix. Permitir a configuração de vários tipos de horários, permitindo compensação.

- x. Possuir controle de saldo de horas extras. No controle de saldo de horas extras, possibilitar as seguintes configurações: Somar para saldo, subtrair do saldo, limite mensal de quantidade de horas extras, que podem ser pagas em folha.
- xi. Possibilitar a flexibilidade de horários, permitindo a jornada de trabalho em horários diferentes.
- xii. Permitir a configuração de busca automática de horários alternativos, pré-configurados, dentre os horários disponíveis para o servidor.
- xiii. Permitir o controle de revezamento de período a cada dia, semana ou mês.
- xiv. Cadastro de ausências, com a opção para informar se a ausência será totalizada no espelho do Ponto.
- xv. Cadastro de horários, opção para informar tolerância para RSR (Repouso Semanal Remunerado).
- xvi. Cadastro de horários, jornada diária com opção ilimitada de turnos.
- xvii. Permitir ilimitadas batidas de ponto em um mesmo dia sem que sejam consideradas horas extras. (Exemplo: o funcionário poderá (bater o ponto) entrar e sair no local de trabalho mais de 12 (doze) vezes ao dia e o software deverá entender que as batidas serão da jornada do dia. A soma das batidas (horas trabalhadas) deverá fechar com a jornada a ser cumprida no dia, não poderá em hipótese alguma ser considerada ou vinculadas com horas extras, exceto se exceder a carga horária estabelecido para o cargo).
- xviii. Permitir a realização da manutenção do cartão ponto, sem possibilitar a exclusão da marcação original.
- xix. Quando houver necessidade de excluir uma marcação original equivocada, no lugar de excluir a marcação original, o sistema deve dispor de recurso para desconsiderar esta marcação da apuração, sem excluí-la.
- xx. O sistema deverá dispor de fórmula de cálculo individual para as ocorrências do ponto, possibilitando ajustar a jornada de trabalho da entidade.
- xxi. Possuir relatórios gerenciais para controle das ocorrências verificadas na apuração das marcações.
- xxii. Emitir relatório de horas apuradas, por servidor e por tipo de hora, permitindo agrupar os valores por ocorrência e suprimir as faltas não descontadas em folha.
- xxiii. Permitir a configuração de feriados fixos, móveis e de ponto facultativo, geral ou por setor.
- xxiv. Permitir ao usuário, incluir ou retirar ocorrências no cálculo do ponto (Ocorrências a calcular).
- xxv. Cadastro de regras de compensação de horas com opção para informar dias de compensação anterior e posterior à data da compensação (Opção para informar o tempo de compensação limite anterior e posterior para compensação de uma hora).
- xxvi. Permitir o cadastro de períodos de apuração do ponto.
- xxvii. Permitir o fechamento do período de apuração das ocorrências de forma geral e individual (individual para cálculo de rescisões).
- xxviii. Opção de efetuar lançamentos dos intervalos intrajornada, de forma automática.
- xxix. Relatórios com opção de pré-visualização.
- xxx. Opção de pesquisa no relatório.
- xxxi. Exportação de arquivos para PDF; e-mail; Jpeg e Bmp; Excel; RTF; HTML; Excel (XML); Text.
- xxxii. Permitir acessar o dia para inserir a marcação faltante ou desconsiderar uma marcação equivocada, possibilitando reapurar o dia e fechá-lo.
- xxxiii. Possuir recurso para excluir uma ocorrência, marcar a falta para não descontar em folha ou abonar faltas.
- xxxiv. Possuir recurso para fechar o dia, não gerando mais valores para este dia.
- xxxv. Possuir módulo de absentismo e relatório configurável.
- xxxvi. Separação das horas por feriados, dias da semana, domingo e sábado, para qualquer tipo de hora cadastrada.
- xxxvii. Possui relatório de extrato de compensação de horas.

xxxviii. Cadastro de horários, por data de vigência (Opção para separação dos horários por data de vigência, podendo o horário sofrer alterações a partir de uma nova data de vigência).

xxxix. Cadastro de regras de cálculo, opção para informar tipo de cálculo, diário, semanal, mensal ou horista (Opção para informar o tipo de cálculo).

xl. Cadastro de Operadores, com a opção para restringir o nível de acesso ao sistema (Opção para restringir o acesso a determinados cadastros no sistema por operador).

xli. Cadastro de tolerância, com a opção para informar tolerância antes da entrada, pós a entrada, antes da saída e pós a saída, para todas as jornadas do turno (Opção para informar as tolerâncias para registro do ponto).

xlII. Cadastro de Funcionários, com a opção para informar a categoria do Funcionário (Opção para informar a categoria do funcionário, quanto a seu contrato, efetivo, estatutário, comissionado, CLT, estagiário, menor aprendiz entre outros).

xlIII. Cadastro de Funcionários, com a opção para informar o código do funcionário para a folha de pagamento (Opção para informar o código da folha de pagamento do funcionário, compatível com o sistema de folha usado pela Contratante).

xliv. Cadastro de Funcionários, com a opção para digitar senha (Opção para informar senha para funcionários para registrar o ponto através de senha).

xlV. O software deverá manter a consistência das digitais coletadas, atualizadas e removidas em todos os equipamentos.

xlvi. O software deverá garantir o sincronismo de horário entre dispositivos, com base no servidor. Este sincronismo será executado diariamente sem intervenção do usuário.

xlVII. Atualização automática para horário de verão via software.

xlVIII. O Software deverá recuperar-se automaticamente quando existir alguma queda da rede ou de sistemas, incluindo eventuais atualizações no cadastro das digitais.

xlIX. Possuir módulo web para consulta da folha espelho ponto por servidor;

I. Possuir módulo web para lançamentos de justificativa de ausência por servidor.

II. Permitir o funcionário fazer a consulta, via plataforma web, da marcação da folha espelho do ponto e impressão.

III. Possibilitar fazer o envio, do software de tratamento de ponto, das digitais de backup de um funcionário ou mais para um coletor ou grupo de coletores.

IIII. Opção de cadastro de servidores, com informações referentes cargo, matrícula, data de admissão, data de desligamento, número da CTPS, Número do NIS.

IIv. Opção da manutenção do status do servidor referente às informações de: afastamento sem remuneração, aposentado, cedido para outros órgãos, desempenho de mandato classista, dispensado do ponto, exonerado, falecimento, licenças permitidas por lei, trabalhando e demais informações pertinentes.

Iv. Opção de manutenção de horários, com cadastro de todos os possíveis horários de acordo com as jornadas de trabalho.

Ivi. Opção de cadastro de atestados médicos;

IvII. Cadastro de todos os cargos;

IvIII. Cadastro de usuários do sistema: Descrevendo todos os usuários do sistema, com seus respectivos níveis de acesso e bloqueio.

IIx. Cadastro de tipos de lançamentos parametrizáveis, ou seja, permite a criação de códigos de ocorrência de frequência que podem ser definidas pela contratante

b) Atestados Médicos:

i. Cadastro de atestados médicos.

II. Histórico de atestados médicos.

III. Verificação do histórico de atestados médicos por servidor.

IV. Relatórios de atestados médicos.

v. Relatórios por servidor, por tipo de lançamento.

- vi. Relatórios gerenciais, com filtros por: servidor, matrícula, CID, período, médico, etc.
 - vii. Geração de gráficos estatísticos.
 - viii. Alerta do software informando se no momento do lançamento do documento, tem algum procedimento especial a ser adotado em relação ao período lançado (por exemplo: perícia médica).
- c) Relatórios:
- i. Espelho individual de cada servidor no período selecionado, apenas com as marcações do mesmo. Impressão de cartões ponto num único procedimento, individuais ou por grupo de servidores, de determinados períodos, com possibilidade de geração em arquivo PDF.
- d) Mapa de Horas:
- i. Relação de servidores que possuem horas extras no período do mês selecionado, com nome, cargo, horas trabalhadas, horas extras, horas noturnas.
 - ii. Constar número da matrícula do servidor. Exportar arquivo para importar no sistema da folha.
 - iii. Gerar arquivo em PDF.
 - iv. Possibilidade de relatório gerenciais que calculem somente o valor das horas extras em determinadas datas: exemplo, feriados e pontos facultativos.
- e) Absenteísmo:
- i. Gerar relatórios de lançamentos justificados no período e por servidor.
 - ii. Gerar arquivo com servidores que ultrapassarem o limite de faltas injustificadas com a finalidade de instaurar processo administrativo.
 - iii. Possibilidade de emissão de relatórios gerenciais que calculem somente faltas em determinadas datas, respeitando a escala de trabalho: exemplo, feriados e pontos facultativos.
- f) Servidores:
- i. Relatório de cadastro de servidores, grupo de servidores e servidores versus jornadas. Gerar arquivo em PDF.
- g) Exportação
- h) Publicação automática de espelhos individuais para todos no mínimo a cada 24h (vinte e quatro horas).
- i) Possibilidade de bloquear o relógio em caso de lançamento em que não seja permitido registro do ponto, como por exemplo: férias, etc.
- j) Exportação e importação de arquivos.
- k) Relatórios gerenciais (horas extras realizadas versus pagas, faltas injustificadas, faltas justificadas exemplo: atestados, etc.).
- l) O sistema deverá ser capaz de registrar o ponto independente da internet no momento do registro, fazendo o registro off-line e enviando assim que o sistema da internet estiver online.

II – Das Funcionalidades de Gestão e Controle de Acesso ao Sistema

- a) Criação de níveis de acesso do sistema.
- i. Usuário limitado (servidor): somente terá acesso:
 - 1. Somente efetua a visualização das suas informações de sua frequência.
 - ii. Administrador 1 (chefia imediata) terá acesso:
 - 1. Visualiza as suas informações de frequência.
 - 2. Possibilidade de justificar as não marcações de frequência, com uma data limite para inserir as informações e com os motivos permitidos pela Administração (parametrizáveis).
 - iii. Administrador 2 terá acesso:
 - 1. Visualiza as suas informações de frequência.
 - 2. Possibilidade de justificar as não marcações de frequência, com uma data limite para inserir as informações e com motivos permitidos pela Administração (parametrizáveis).
 - 3. Autoriza (aceita ou não) as justificativas lançadas pela chefia imediata, com data limite para enviar ao Administrador Master as informações aceitas.
 - iv. Administrador Master:
 - 1. Visualiza as suas informações de frequência.

2. Possibilidade de justificativa das não marcações de frequência, com motivos permitidos pela prefeitura (parametrizáveis).
3. Visualiza todas as informações inseridas pelo ADMINISTRADOR 1 E ADMINISTRADOR 2.
4. Autoriza (aceita ou não) as justificativas homologadas pelo Administrador 2; (liberação através de lotes parametrizáveis (por evento, por data, por local de trabalho).
5. Opção de inserir diretamente no sistema informações de justificativas gerais.
6. Registro de alterações, inserções e remoções de dados feitos pelos operadores do sistema, "LOG", para eventuais auditorias ou apuração de informações.

III – Da Especificação do Equipamento

- a) Registrador de ponto eletrônico de entrada e saída de servidores, que atender a portaria n.º 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e certificado pelo Inmetro.
- b) Possuir Memória de Registro Ponto (MRP) inviolável e de uso exclusivo para armazenar registros;
- c) Possuir Memória de Trabalho (MT) exclusivo para armazenar informações dos funcionários.
- d) Não permitir alterações e exclusão de dados armazenados na memória de registro de ponto.
- e) Alimentação 127v/220v.
- f) Transferência de dados por USB, Pendrive + TCP/IP.
- g) Possuir sistema embarcado de gerenciamento com interface de controle através de navegador web.
- h) Disponibilidade para conexão Wi-Fi e 3G ou superior.
- i) O equipamento ofertado deverá pertencer à linha atual de produção do fabricante e estar em fase normal de fabricação comprovado em site oficial do fabricante;

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sendo que o prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir de 21/11/2022 e deverão ser concluídos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

II - Os serviços para instalação do equipamento e configuração do sistema deverão ser realizados na sede da Contratante, sito à Rua Tapajós, n.º 64, sala 02, 1º andar, Centro, Pato Branco, no horário das 08h às 12h e 13h30min às 17h30min;

III - Os materiais e ferramentas necessárias para a instalação e configuração do equipamento serão de responsabilidade da Contratante, sendo que os insumos utilizados deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes;

IV - Durante o processo de instalação, caso for detectado alguma não conformidade no equipamento, o mesmo será recusado, sendo de responsabilidade da Contratada a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

V - Durante a vigência do contrato, poderá haver solicitação de remoção do equipamento, por parte da Contratante, por motivos de alteração de endereço/localidade. No caso de necessidade desse tipo de procedimento, a Contratada ficará responsável pela prestação desse serviço de remoção e de instalação na nova localidade, que será informada pela Contratante;

VI - A contratada deverá possuir e utilizar metodologia própria para executar a implantação do sistema, contemplando, no mínimo, as seguintes fases:

- a) Instalação do equipamento e software;
- b) Migração de dados e históricos;
- c) Parametrização;
- d) Acompanhamento da execução;
- e) Acompanhamento da entrada de produção;
- f) Treinamento;

VII - Não poderá em hipótese alguma haver a subcontratação de mão de obra, devendo ser técnicos / funcionários capacitados do quadro de funcionários da empresa vencedora do certame.

VIII - Adaptações e particularidades na solução que forem implantadas, não deverão ter custos adicionais.

IX - Será de responsabilidade da Contratante a disponibilização da infraestrutura necessária ao processo de implantação, tais como: sala, mesas, cadeiras, rede de dados e energia, computadores;

X - Toda a documentação fornecida, relativa ao equipamento e software, deverá estar em língua portuguesa, do Brasil;

XI - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

XII - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/11/2022, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

Cláusula Quarta - Do Treinamento:

I - O treinamento para os usuários poderá ser realizado de forma presencial, na sede da Contratante, ou on-line, em data a ser agendada previamente entre as partes, compreendendo o uso de todas as funcionalidades do equipamento e software, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, entre outras funcionalidades;

II - Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema e sem custos adicionais.

Cláusula Quinta - Do Suporte Técnico

I - Disponibilizar suporte técnico para utilização do software, de Segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h30min às 18h, atendimento via telefone, e-mail, Skype, demais acesso remotos, ou quando solicitado pela contratante num prazo máximo de 24h pessoalmente um técnico qualificado da contratada e outros meios de comunicação que facilite a solução de dificuldades eventuais na configuração e utilização.

II - A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada na sede da Contratante, de forma presencial ou remota, através de técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao software, visando:

III - Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software;

IV - Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

V - Elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do software após a implantação e utilização do mesmo;

VI - Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados mediante autorização prévia da Contratante, sendo que é de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações;

VII - A contratada deverá atender aos chamados de suporte técnico (remoto ou in loco), em no máximo 4 (horas), a partir da comunicação da necessidade, que será realizada através de comunicação eletrônica, com resolução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa. Não considerar sábados, domingos e feriados.

Cláusula Sexta - Do Valor

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 958,80** (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), a serem pagos o valor de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Sétima - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”
3.3.90.39.00.0	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.12	Locação de máquinas e equipamentos

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada

I - A contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para dar suporte no processo de instalação e durante a vigência da locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva do equipamento e do respectivo software, incluindo a troca de peças do equipamento quando necessário.

II - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

III - Prestar serviços de manutenções preventiva e corretiva do equipamento e software, equipamento de backups para substituição imediata do equipamento que apresentar defeitos, sem custos adicionais.

IV - A contratada deverá realizar a substituição definitiva do equipamento quando necessário;

V - Garantir o funcionamento de toda a solução;

VI - Prestar serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do equipamento e/ou software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.

VII - Prestar serviços de atualização corretiva, visando corrigir erros e defeitos de funcionamento do equipamento e/ou software.

VIII - Prestar serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação.

IX - Prestar serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do equipamento e/ou software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.

X - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.

XI - Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.

XII - Prestar serviços de acompanhamento técnico permanente, que consiste em serviços especializados para auxiliar/melhorar a execução/performance da contratante, envolvendo atividades atreladas a gestão, negócio, processos, controles e até, em alguns casos, propostas de ajustes em legislação.

XIII - Prestar serviços de diagnóstico, que se refere à prestação de serviços de assessoria e consultoria na avaliação da situação atual e definição do cronograma e ações para a implantação do equipamento e software descritos no objeto.

XIV - Prestar serviços de conversão de base de dados, que se refere à migração dos dados de um sistema para outro, desde que viável tecnicamente.

XV - Prestar serviços de parametrização, que consiste na execução da parametrização dos produtos, adequação de parâmetros às regras baseadas nos processos existentes.

XVI - Prestar serviços de customização, que se refere a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos sistemas para atender necessidades específicas da contratante (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação do sistema). Este serviço estará condicionado ao estudo de viabilidade técnica pela contratada, através de orçamento prévio, devidamente autorizado pela contratante.

XVII - Ao final do contrato, a contratada deverá fornecer imediatamente ao Instituto, todas as informações contidas no software de gestão para que as mesmas possam ser importadas e convertidas, diretamente do banco de dados ou através da importação de arquivos em formato TXT.

XVIII - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

XIX - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato. O prazo para entrega do serviço contratado começa a contar do comprovante de recebimento do e-mail ou no próximo dia útil após o envio do mesmo, o que ocorrer primeiro.

XX - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.

XXI - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

XXII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

XXIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.

XXIV - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XXV - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

XXVI - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

XXVII - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

XXVIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

XXIX - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

XXX - Realizar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

XXXI - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

XXXII - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

XXXIII - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XXXIV - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXXV - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

XVIII - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XIX - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XXI - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratante

- I** - Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.
- II** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- III** - Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- IV** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- V** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- VI** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda – Da Revisão e do Reajuste Contratual

- I** - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação dos serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I** - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato o servidor Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Quarta - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III** - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela Contratante ou pela Contratada, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.
- IV** - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:
- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
 - b) Não atendimento injustificado dos serviços;
 - c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

- I** - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

10

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Sexta – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 09 de novembro de 2022.



Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA
CARDOZO:04514341967
Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
2022.11.10 14:54:20-03'00'
12.0.1

Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda - Contratada
Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANE DEL SENT CATANI
Data: 11/11/2022 08:36:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Documento assinado digitalmente
gov.br LUAN LEONARDO BOTURA
Data: 11/11/2022 08:40:15-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 09/2022**

Extrato Contrato nº 09/2022 - Dispensa nº 08/2022. Processo nº 41/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA**, CNPJ nº 10.786.517/0001-01. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada objetivando a locação de 01 (um) equipamento registrador de ponto adequado a Portaria MTE n.º 373/2011 e certificado pelo Inmetro, para controle de frequência de entrada e saída de servidores, com fornecimento de licença de uso do software de gestão, controle, apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, parametrização, customização, backup, atendimento e suporte técnico do equipamento e do software, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 958,80** (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), a serem pagos o valor de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/11/2022. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.12 Locação de máquinas e equipamentos. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 09 de novembro de 2022.

**Ademilson Cândido Silva***Diretor Presidente**Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco*

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA
CARDOSO:04514341967
2022.11.10 14:54:38-03'00"
12.0.1

Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo*Representante legal***Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2022

Extrato Contrato nº 09/2022 - Dispensa nº 08/2022. Processo nº 41/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA**, CNPJ nº 10.786.517/0001-01. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada objetivando a locação de 01 (um) equipamento registrador de ponto adequado a Portaria MTE n.º 373/2011 e certificado pelo Inmetro, para controle de frequência de entrada e saída de servidores, com fornecimento de licença de uso do software de gestão, controle, apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, parametrização, customização, backup, atendimento e suporte técnico do equipamento e do software, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 958,80** (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), a serem pagos o valor de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/11/2022. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.12 Locação de máquinas e equipamentos. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 09 de novembro de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais
de Pato Branco

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO

Representante Legal
Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares LTDA

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:A5FEF888

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2022. Edição 2645
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO**Identificador:** 3298369/1**Tipo Documento:** Contrato**Subentidade:****Número:** 9**Ano:** 2022**Data da Assinatura:** 11/11/2022

Ementa: Extrato Contrato nº 09/2022 - Dispensa nº 08/2022. Processo nº 41/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA, CNPJ nº 10.786.517/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a locação de 01 (um) equipamento registrador de ponto adequado a Portaria MTE n.º 373/2011 e certificado pelo Inmetro, para controle de frequência de entrada e saída de servidores, com fornecimento de licença de uso do software de gestão, controle, apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, parametrização, customização, backup, atendimento e suporte técnico do equipamento e do software, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), a serem pagos o valor de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/11/2022. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.12 Locação de máquinas e equipamentos. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Assunto: Extrato; Contrato; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
14/11/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2645	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	11. Extrato contrato 9-2022 - cartão ponto AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCOAssinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C605-31E4-73E1-A5CB e informe o código C605-31E4-73E1-A5CB

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2023 - CONTRATO Nº 08/2022

PARTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada objetivando a locação de 01 (um) equipamento registrador de ponto adequado a Portaria MTE n.º 373/2011 e certificado pelo Inmetro, para controle de frequência de entrada e saída de servidores, com fornecimento de licença de uso do software de gestão, controle, apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, parametrização, customização, backup, atendimento e suporte técnico do equipamento e do software, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Terceira, Inciso XII do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de novembro de 2023. **Do Valor do Contrato:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal continua a ser de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), totalizando para o próximo período de 12 (doze) meses: de 21/11/2023 a 21/11/2024, o montante de R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) no período de 12 (doze) meses: 21/11/2022 a 21/11/2023. **Da Quantidade:** Com base na Cláusula Terceira, Inciso XII do contrato original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato e aditivo anterior + aditivado
01	12	12	UN.	R\$ 79,90	R\$ 958,80	R\$ 1.917,60

Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 06 de novembro de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
Representante Legal
Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda
Contratada

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador: 155CB6EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2023. Edição 2893
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2024 - CONTRATO Nº 09/2022

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada objetivando a locação de 01 (um) equipamento registrador de ponto adequado a Portaria MTE n.º 373/2011 e certificado pelo Inmetro, para controle de frequência de entrada e saída de servidores, com fornecimento de licença de uso do software de gestão, controle, apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, parametrização, customização, backup, atendimento e suporte técnico do equipamento e do software, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Terceira, Inciso XII do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de novembro de 2024. **Do Valor do Contrato:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal continua a ser de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), totalizando para o próximo período de 12 (doze) meses: de 21/11/2024 a 21/11/2025, o montante de R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 1.917,60 (um mil novecentos e dezessete reais e sessenta centavos) no período de 24 (vinte e quatro) meses: 21/11/2022 a 21/11/2024. **Da Quantidade:** Com base na Cláusula Terceira, Inciso XII do contrato original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato e aditivo anterior + aditivado
01	24	12	UN.	R\$ 79,90	R\$ 958,80	R\$ 2.876,40

Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 13 de novembro de 2024.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
Representante Legal
Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares LTDA – Contratada

Publicado por
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:35E176AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2024. Edição 3155
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C605-31E4-73E1-A5CB> e informe o código C605-31E4-73E1-A5CB



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

CONTRATO E OUTROS ADITIVOS JÁ FORMALIZADOS

Assinado por 1 pessoa: LUAN LEONARDO BOTURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C605-31E4-73E1-A5CB> e informe o código C605-31E4-73E1-A5CB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ: 10.786.517/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:02 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **03C2.73FF.84D0.2D64**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.786.517/0001-01

Certidão nº: 31232742/2025

Expedição: 05/06/2025, às 10:42:16

Validade: 02/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.786.517/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037398617-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.786.517/0001-01**

Nome: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.786.517/0001-01
Razão Social: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
Endereço: RUA SAO PAULO 909 SALA 601 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102704401578409820

Informação obtida em 03/11/2025 09:14:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 15256/2025

Protocolo: ____/____

CONTRIBUINTE

Requerente:			
Contribuinte	WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA	3041980	
CNPJ/CPF:	10.786.517/0001-01		
Endereço:	RUA SAO PAULO	909	
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR	
Bairro:	BAIRRO CENTRO	Loteamento:	

FINALIDADE

--

INF. ADICIONAIS

--

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.



WGT211204-000-BHUBNXXRGLPYNM-5

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3 de novembro de 2025.

Emitido por





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Emitido por





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

CERTIDÕES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C605-31E4-73E1-A5CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 06/11/2025 13:52:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C605-31E4-73E1-A5CB>

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/11/2025 às 10:45:14

Errata:

Termo Aditivo - Contrato nº 09/2022 - Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/11/2025 às 11:03:30

Prezado,

Após análise da documentação em anexo, atesto que todos os documentos estão em conformidade com as cláusulas contratuais e a Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, autorizo o prosseguimento do processo com os trâmites necessários para a formalização da minuta do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 09/2022, garantindo sua validade jurídica e a continuidade dos serviços e obrigações contratuais.

—

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente PATOPREV

Proc. Administrativo 3- 17.559/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-SJ - Setor Jurídico - A/C Vanderlei S.

Data: 10/11/2025 às 15:22:44

Prezado,

Encaminha-se à Procuradoria para a devida análise do processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

07_1_MINUTAS.pdf

07_2_Minuta_Termo_Aditivo_n_3_2025.pdf



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

MINUTAS

TERMO ADITIVO Nº 03/2025 – PROCESSO Nº 21/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO –
PATOPREV E A EMPRESA WORKSERV
DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES
LTDA

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, CEP 85.501-045, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, nomeado pela Portaria nº 075, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5217-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.786.517/0001-01, estabelecida na Rua São Paulo, nº 909, Sala 601, 6º andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, CEP 85.960-000, Centro, em Marechal Candido Rondon - PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo certo e ajustado Termo de Aditamento ao Contrato nº 09/2022, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 08/2022, Processo nº 41/2022**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada objetivando a locação de 01 (um) equipamento registrador de ponto adequado a Portaria MTE n.º 373/2011 e certificado pelo Inmetro, para controle de frequência de entrada e saída de servidores, com fornecimento de licença de uso do software de gestão, controle, apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, parametrização, customização, backup, atendimento e suporte técnico do equipamento e do software, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV”, que independente da sua transcrição, integra o presente **Termo Aditivo**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

I – Com base na Lei nº 8.666/1993, Artigo 57; na Cláusula Terceira, Inciso XII, do Contrato Original; bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento Administrativo Financeiro, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais **12 (doze) meses**, com vigência de **21/11/2025 a 21/11/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

I – Com fundamento na Cláusula Décima Segunda, inciso I, do Contrato Original, reajusta-se o valor em 0,92% (zero, noventa e dois por cento), que representa o Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) dos últimos 12 (doze) meses.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 2.876,40 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), no período de 36 (trinta e seis) meses: 21/11/2022 a 21/11/2025.

III - Para o próximo período, de 21/11/2025 a 21/11/2026, o contratante pagará ao contratado pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de **R\$ 80,63** (*oitenta reais e sessenta e três centavos*), totalizando para 12 (doze) meses o valor global de R\$ 967,56 (*novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos*).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE

I - Com base na Lei nº 8.666/1993, Artigo 57; na Cláusula Terceira, Inciso XII, do Contrato Original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato e aditivos
01	36	12	Mês	R\$ 80,63	R\$ 967,56	R\$ 3.843,96

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.



CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

I – O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 21 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

I - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo - Representante Legal

Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda – Contratada

Proc. Administrativo 4- 17.559/2025

De: Vanderlei S. - PATOPREV-SJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2025 às 08:33:46

Prezados!

Segue [Parecer 1.482/2025 - Aditivo 3 Ctro 09/2022 - Workserv \(Ponto\)](#)

—

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador Jurídico

Proc. Administrativo 5- 17.559/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência - A/C ADEMILSON S.

Data: 13/11/2025 às 09:21:17

Senhor Presidente,

Solicito os bons préstimos de V. Sa. para a análise do Parecer 1.482/2025, expedido pela Procuradoria Jurídica, referente ao termo de aditamento ao Contrato nº 09/2022.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2025 às 09:46:41

Prezado,

Considerando o parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico desta Autarquia, constante dos autos, no qual se manifesta favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2022, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, opinando pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses; que foram observadas as exigências legais e documentais pertinentes;

ACOLHO o parecer jurídico e AUTORIZO a formalização do Termo Aditivo, prorrogando a vigência do Contrato nº 09/2022, celebrado com a empresa Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 21 de novembro de 2025 e término em 21 de novembro de 2026, nos termos propostos.

—
Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente PATOPREV

Proc. Administrativo 7- 17.559/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência

Data: 13/11/2025 às 13:26:29

Prezados,

Segue, para apreciação e assinatura, Termo Aditivo nº 03/2025, referente ao Contrato nº 09/2022, que entre si celebram PATOPREV e Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

07_3_Termo_Aditivo_n_3_2025_Contrato_9_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADEMILSON CANDIDO SILVA	13/11/2025 15:29:14	1Doc	ADEMILSON CANDIDO SILVA CPF 809.XXX.XXX-72
Binär Tech	14/11/2025 10:25:58	ICP-Brasil	CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO CPF 045.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **22E5-396E-E1C5-15B4**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO –
PATOPREV E A EMPRESA WORKSERV
DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES
LTDA**

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, CEP 85.501-045, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, nomeado pela Portaria nº 075, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5217-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.786.517/0001-01, estabelecida na Rua São Paulo, nº 909, Sala 601, 6º andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, CEP 85.960-000, Centro, em Marechal Cândido Rondon - PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo certo e ajustado Termo de Aditamento ao Contrato nº 09/2022, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 08/2022, Processo nº 41/2022**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada objetivando a locação de 01 (um) equipamento registrador de ponto adequado a Portaria MTE n.º 373/2011 e certificado pelo Inmetro, para controle de frequência de entrada e saída de servidores, com fornecimento de licença de uso do software de gestão, controle, apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, parametrização, customização, backup, atendimento e suporte técnico do equipamento e do software, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV”, que independente da sua transcrição, integra o presente **Termo Aditivo**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

I – Com base na Lei nº 8.666/1993, Artigo 57; na Cláusula Terceira, Inciso XII, do Contrato Original; bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento Administrativo Financeiro, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais **12 (doze) meses**, com vigência de **21/11/2025 a 21/11/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

I – Com fundamento na Cláusula Décima Segunda, inciso I, do Contrato Original, reajusta-se o valor em 0,92% (zero, noventa e dois por cento), que representa o Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) dos últimos 12 (doze) meses.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 2.876,40 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), no período de 36 (trinta e seis) meses: 21/11/2022 a 21/11/2025.

III - Para o próximo período, de 21/11/2025 a 21/11/2026, o contratante pagará ao contratado pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de **R\$ 80,63 (oitenta reais e sessenta e três centavos)**, totalizando para 12 (doze) meses o valor global de R\$ 967,56 (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE

I - Com base na Lei nº 8.666/1993, Artigo 57; na Cláusula Terceira, Inciso XII, do Contrato Original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato e aditivos
01	36	12	Mês	R\$ 80,63	R\$ 967,56	R\$ 3.843,96

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

I – O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 21 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

I - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo - Representante Legal

Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda – Contratada

Assinado por 2 pessoas: ADEMILSON CANDIDO SILVA e CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/22E5-396E-E1C5-15B4>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22E5-396E-E1C5-15B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 13/11/2025 15:29:12 GMT-03:00

Papel: Contratante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO (CPF 045.XXX.XXX-67) em 14/11/2025 10:25:47
GMT-03:00

Papel: Contratada

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/22E5-396E-E1C5-15B4>

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/11/2025 às 09:43:48

Prezados,

Seguem publicações legais.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

09_Extrato_Termo_Aditivo_n_3_2025_diario_oficial_AMP.pdf

10_AtoTeca.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2025 - CONTRATO Nº 09/2022

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada objetivando a locação de 01 (um) equipamento registrador de ponto adequado a Portaria MTE n.º 373/2011 e certificado pelo Inmetro, para controle de frequência de entrada e saída de servidores, com fornecimento de licença de uso do software de gestão, controle, apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, parametrização, customização, backup, atendimento e suporte técnico do equipamento e do software, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **PRAZO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 21/11/2025 a 21/11/2026. **VALOR:** Reajusta-se o valor em 0,92% (zero, noventa e dois por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. O valor mensal passa a ser de R\$ 80,63 (oitenta reais e sessenta e três centavos), totalizando para 12 (doze) meses o valor global de R\$ 967,56 (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). **PRODUÇÃO DOS EFEITOS:** O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 21 de novembro de 2025. **RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:8BFB6635

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/11/2025. Edição 3408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO**Identificador:** 4679273/1**Tipo Documento:** Aditivo de Contrato**Subentidade:****Número:** 3**Ano:** 2025**Data da Assinatura:** 14/11/2025

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a locação de 01 (um) equipamento registrador de ponto adequado a Portaria MTE n.º 373/2011 e certificado pelo Inmetro, para controle de frequência de entrada e saída de servidores, com fornecimento de licença de uso do software de gestão, controle, apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, incluindo treinamento básico, manutenção preventiva e corretiva, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, parametrização, customização, backup, atendimento e suporte técnico do equipamento e do software, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 21/11/2025 a 21/11/2026. VALOR: Reajusta-se o valor em 0,92% (zero, noventa e dois por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. O valor mensal passa a ser de R\$ 80,63 (oitenta reais e sessenta e três centavos), totalizando para 12 (doze) meses o valor global de R\$ 967,56 (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). PRODUÇÃO DOS EFEITOS: O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 21 de novembro de 2025. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, Estado do Paraná, 14 de novembro de 2025.

Assunto: Aditivo de contrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
17/11/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3408	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	09. Extrato Termo Aditivo nº 3-2025 diário oficial AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO